

**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**ATA DA REUNIÃO**

No dia 13 de junho de 2023, na cidade de Buenos Aires, República Argentina, nas instalações do Ministerio de Economía de la Nación, foi realizada a Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre - ATIT, para tratar dos aspectos Técnicos e Operacionais, no Transporte Internacional de Cargas e Passageiros entre os dois países.

O Sr. Guilherme Theo Sampaio, Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na condição de chefe da Delegação da República Federativa do Brasil, procedeu à abertura da reunião, saudando a delegação chilena, observadores e convidados, desejando que os trabalhos se desenvolvam em clima de cordialidade, buscando os avanços a serem alcançados no âmbito bilateral, correspondentes aos transportes entre os dois países.

Em seguida, o Sr. Pablo Ortiz Méndez, Chefe de Departamento de Assuntos Internacionais da Subsecretaria de Transportes, na condição de Chefe da delegação chilena, agradeceu as palavras do chefe da delegação brasileira, ressaltando a importância do diálogo entre os países, reguladores e transportadores para o bom desempenho do mercado e avanço dos aspectos dos transportes entre os dois países.

A composição das delegações brasileira e chilena constam do **ANEXO I** da presente Ata.

O Temário para reunião acordado entre as delegações está apresentado **ANEXO II**.



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais  
Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional  
Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**1. TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS**

**1.1 Relação de linha acordada e operada (empresa, horários, frequências, seccionamentos, ponto de fronteira, número de operadores etc.);**

**1.1.1 Avaliação da frequência (possibilidade de adoção de frequência mínima)**

A delegação brasileira comentou sobre a possibilidade de acordar frequência mínima para a linha Rio de Janeiro (BR) - Santiago (CL) e vice-versa e nesse sentido, propôs que fosse de uma frequência quinzenal por sentido. Ressaltou a necessidade de manter as frequências máximas acordadas, sendo 2 na baixa temporada e 4 na alta temporada, podendo a empresa fazer gestão da frequência desde que comunique ao seu organismo de aplicação, que por sua vez, deverá dar conhecimento ao organismo de aplicação de destino. Tal medida visa abarcar a possibilidade de ajustar a operação nos períodos de alta e baixa demanda, buscando, no entanto, a continuidade da operação do serviço regular.

A delegação chilena concordou com a proposta e ainda sugeriu adotar a gestão da frequência dentro do limite mínimo e máximo acordado. Tal proposta foi aceita pela delegação brasileira.



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**1.1.2 Retorno operacional da empresa Ferry y Grau Ltda. "Chile Bus".**

A delegação brasileira solicitou à delegação chilena informações sobre o retorno operacional da empresa Ferry Grau (Chile Bus), referente à linha Rio de Janeiro (BR) x Santiago (CL).

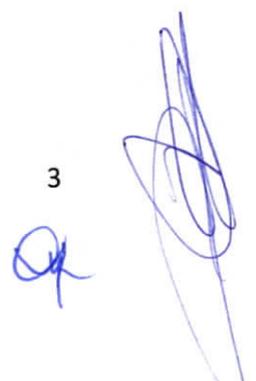
A delegação chilena informou que a empresa realmente não retornou à prestação do serviço desde o período pandêmico e que adotará os procedimentos sancionatórios para substituição da empresa.

**1.2 Pendências da última Reunião Bilateral Brasil e Chile dos organismos competentes de aplicação do ATIT ocorrida em 17 e 18 de outubro de 2019**

**1.2.1 Avaliação da manutenção da seção Balneário Camboriú (BR) x Santiago (CL) e vice-versa, em período de alta temporada, na linha Rio de Janeiro (BR) x Santiago (CL) (Item 1.2.1 da ata)**

A delegação brasileira questionou à delegação chilena sobre a possibilidade de que a seção Balneário Camboriú (BR) - Santiago (CL) fosse operada durante todo o ano e não somente em alta temporada.

A delegação chilena concordou e ainda expôs a racionalidade da proposta, visto que a seção se encontra no itinerário da linha.



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**1.2.2 Avaliação da operação até São Paulo (BR), pela empresa chilena, na linha Rio de Janeiro (BR) x Santiago (CL). (Item 1.2.2 da ata)**

A delegação brasileira comentou que como a empresa chilena não retomou o serviço, não haveria necessidade de discutir o assunto nesse momento, pois é uma demanda da operadora, que possivelmente será substituída. No entanto, ressaltou não ser possível a operação da linha somente até São Paulo, pois tal procedimento configura a criação de uma nova linha regular, alterando o mercado principal da linha acordada.

A delegação chilena concordou com entendimento da delegação brasileira.

**1.2.3 Implantação da seção Joinville (BR) x Santiago (CL) e vice-versa, na linha Rio de Janeiro (BR) x Santiago (CL). (Item 1.2.3 da ata)**

A delegação chilena solicitou na última reunião bilateral entre os países, que a inclusão da seção Joinville (BR) - Santiago (CL) fosse tratada em próximo encontro entre os países.

A delegação brasileira informou estar favorável em acordar a seção entre Joinville (BR) - Santiago (CL) na linha Rio de Janeiro (BR) x Santiago (CL).

A delegação chilena concordou com a implantação da seção e questionou sobre a possibilidade de não operar a seção em caso de baixa ou nenhuma demanda.

A delegação brasileira informou que há possibilidade de supressão da seção com prévia comunicação entre os Organismos de Aplicação.



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**1.3 Inclusão da seção Los Andes (CL)**

A delegação brasileira questionou sobre a possibilidade de incluir Los Andes (CL) como seção da linha Rio de Janeiro (BR) x Santiago (CL).

A delegação chilena solicitou que deixasse como pendente a proposta, para a avaliação de sua respectiva viabilidade para o próximo encontro bilateral.

**1.4 Informações sobre habilitação de frota**

A delegação brasileira pontuou que foi informada pela operadora JBL que o Organismo de Aplicação do Chile não está aceitando a comunicação de frota encaminhada pela ANTT (ofício enviado por e-mail), solicitando que o representante legal apresente pessoalmente ao organismo de aplicação chileno o ofício com a frota habilitada. Acrescentou que a habilitação da frota é realizada de acordo com o apêndice III do art. 22 do ATIT, ou seja, com informações de inclusão, exclusão e frota total habilitada.

A delegação chilena disse que o representante legal precisa preencher um formulário com as informações, como procedimento administrativo para reduzir os erros de no carregamento das informações e que por essa razão, a atualização dos dados da frota não é automática.

A delegação brasileira solicitou a inclusão dos procedimentos administrativos referentes às informações a serem apresentadas pelo representante legal, sobre frota e outras questões operacionais exigidas em território chileno, nesta ata, para conhecimento dos interessados.

Ambas as delegações acordaram com a criação de um grupo *ad hoc* envolvendo às áreas técnicas de passageiros e de cargas visando o alinhamento das informações de procedimentos documentais.



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**2 TRANSPORTE DE CARGAS**

**2.1 Formato dos documentos enviados nas comunicações oficiais**

A delegação brasileira questionou a respeito de recente recusa de documentos oficiais enviados com assinatura eletrônica aos endereços oficiais de comunicação. Relatou uma reclamação recebida de um transportador a respeito da recusa de um documento emitido em formato PDF, devido a supostas alterações nas características do documento. Ressaltou que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI é utilizado pelo Organismo Brasileiro desde 2019, com os seus documentos emitidos desde então em formato HTML.

A delegação chilena informou que se trata de um caso pontual, mas que já fora solucionado. Acrescentou que tem aceitado os formatos emitidos pelo Brasil, mas que é importante que os documentos que relacionam a frota habilitada sejam apresentados em um formato eletrônico e que permita a seleção e cópia dos dados, de modo a mitigar eventuais erros de digitação.

A delegação brasileira concordou com a necessidade apontada, adicionando a informação de que os documentos eletrônicos emitidos pelo Organismo Brasileiro possuem atualmente verificação de autenticidade via QR CODE, a partir do qual é possível visualizar os dados reais constantes no Sistema Eletrônico de Informações -SEI.

**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**2.2 Integração das bases de dados (*Webservice*)**

A delegação chilena manifestou o desejo de integrar as bases de dados de ambos os países, através de *webservice*, de modo a agilizar os trâmites administrativos de gestão de frotas e licenças das empresas de ambos os países. Propõe assim a formação de um grupo técnico, de forma virtual, para avançar em uma solução técnica para a integração das bases de dados.

A delegação brasileira concorda com a importância do tema, e propõe a realização de reunião técnica em data próxima sobre o assunto. A delegação brasileira propõe o envio de manual técnico construído para o Projeto *Webservice* do Mercosul, com definições úteis para a integração com o sistema chileno.

Ambas delegações concordaram em verificar internamente uma data para a mencionada reunião técnica.

**2.3 Intercâmbio de tração**

A delegação brasileira propôs a retomada do assunto intercâmbio de tração, já presente nas últimas reuniões bilaterais entre os países. Para esclarecimento do tema, convidou representantes do setor privado de ambos os países para explanar a respeito do tema.

A representante do setor privado brasileiro esclareceu que o intercâmbio de tração, que consiste na utilização de conjuntos cujas unidades veiculares pertencem a diferentes transportadores, é um tipo de operação que atende às necessidades da maioria dos transportadores, e já é acordada em quase todos os países com os quais o Brasil possui acordos de transporte. Apontou ainda que, em relação à problemática dos seguros obrigatórios, houve uma solução

**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais  
Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional  
Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

recente acordada entre o Brasil e o Uruguai, através da delimitação da responsabilidade de cada transportador na contratação dos seguros obrigatórios. Acrescentou, o que se pretende autorizar é o intercâmbio de tração de veículos de mesma bandeira, propondo ainda que, como condição básica para a operação, que os veículos que compõe o conjunto sejam segurados pela mesma seguradora, de modo a evitar que haja discussões sobre responsabilidades entre seguradoras diferentes. Ainda, o Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário - CRT deveria ser emitido por um dos dois transportadores, o responsável pelo veículo de tração ou o responsável pelo veículo tracionado (semirreboque ou reboque), mantendo assim no máximo dois transportadores em cada operação, o que já ocorre nas subcontratações já acordadas.

O representante do setor privado chileno concordou com a necessidade de avançar no tema, já que as empresas atualmente possuem negócios diversificados, e muitas vezes mais de uma empresa fazendo parte de um mesmo grupo. Pontuou, entretanto, que um possível acordo deve se ater apenas a veículos de mesma bandeira.

A delegação chilena recordou entraves passados a esta proposição, em especial em relação à responsabilidade civil de cada transportador. Reconheceu a importância para o setor logístico de um acordo nesse sentido, como exposto pelo setor privado de ambos os países. Entretanto, manifestou preocupação em relação a possíveis práticas que um acordo assim poderia trazer ao mercado de transportes, como a possibilidade abertura de espaço para atravessadores e empresas que atuem apenas como agenciadores de cargas, sem possuir permissão, o que aumentaria os custos da operação e, conseqüentemente, o valor final das mercadorias transportadas. Seria necessário, assim, que apenas empresas habilitadas participem da operação, e que necessariamente uma delas seja responsável pela operação como um todo, emitindo o CRT.

**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais  
Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional  
Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

A delegação brasileira recordou então as condições obrigatórias para essa modalidade de transporte em um eventual acordo, de modo a evitar os problemas trazidos pelo setor privado e pelas delegações de ambos países:

1. Intercâmbio de tração permitido apenas para empresas habilitadas do mesmo país (mesma bandeira);
2. Uma das duas empresas deverá emitir o CRT e ser assim responsável pela operação de transporte internacional;
3. O seguro de danos à carga transportada deverá ser contratado pela empresa que emitiu o CRT;
4. Ambos os veículos devem estar habilitados na frota de empresas com licença vigente;
5. Ambos os veículos deverão portar o certificado do seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros não transportados; e
6. Os seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros não transportados deverão ser contratados com a mesma seguradora.

Esclarecida a questão, **ambas as delegações acordam** em permitir, a partir desta data, a possibilidade da realização do intercâmbio de tração exclusivamente quando atender aos termos acima expostos.

#### **2.4 Limites de peso e infrações**

A delegação brasileira expôs as diferenças entre os limites de peso por eixo, e conseqüentemente, de peso bruto total, entre as normas brasileiras e chilenas. Como não há acordo em relação ao tema entre os dois países, também em função do Chile não ter aderido ao acordo promulgado pela Resolução GMC/Mercosul nº 65/2008, a norma válida para o assunto no transporte entre os dois países é a norma nacional de cada território, como previsto no ATIT.

**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais  
Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional  
Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

A delegação brasileira ainda explanou que o problema prático que tem ocorrido, em função das distintas normas vigentes em diferentes momentos da mesma viagem, afeta, principalmente, os veículos chilenos quando em trânsito pelo Brasil. Isso ocorre por conta de a norma chilena ser mais favorável (permitir um limite maior de peso) que a vigente na Argentina, que por sua vez é mais favorável que a brasileira.

Por conta disso, a delegação brasileira apresenta o quadro de limites de peso, em consonância àqueles presentes na Resolução GMC/Mercosul nº 65/2008:

<b>EIXOS</b>	<b>QUANTIDADE DE RODAS</b>	<b>LIMITE (ton)</b>
SIMPLES	2	6
SIMPLES	4	10,5
DUPLO	4	10
DUPLO	6	14
DUPLO	8	18
TRIPLO	6	14
TRIPLO	10	21
TRIPLO	12	25,5

**Definições:**

1. O limite para o peso bruto total é obtido com a soma dos limites por eixo, estando limitado à 45 toneladas.
2. Entende-se por eixo duplo o conjunto de 2 (dois) eixos, cuja distância entre centro de rodas é igual ou superior a 1,20 m e igual ou inferior a 2,40 m.
3. Entende-se por eixo triplo o conjunto de 3 (três) eixos, cuja distância entre centro de rodas é igual ou superior a 1,20 m e igual ou inferior a 2,40 m.



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

4. Até que seja harmonizado o assunto entre os países, devem ser respeitados os procedimentos de pesagem vigentes em cada país, em especial em relação à concessão de tolerâncias quando a medição ocorrer por equipamento de pesagem.

A proposta brasileira é que sejam acordados, bilateralmente, os mesmos limites de peso presentes na normativa do Mercosul, de modo a unificar as regras em todo o percurso entre os dois países.

A delegação chilena expôs que não poderia, de imediato, acordar a questão devido ao tema ser tratado por outro Ministério internamente. Mas que, dada a relevância do tema para os transportadores chilenos, sugeriu que a delegação brasileira apresentasse uma proposta de acordo para que fosse levada ao Organismo Chileno responsável.

A delegação brasileira ratificou ainda, em relação ao regime de infrações e sanções aplicáveis nos casos em que é constatado excesso de peso, o acordo alcançado bilateralmente com o Chile na reunião de 2016, no sentido de cada país aplicar as infrações e sanções presentes na sua normativa interna, impedindo assim o uso do enquadramento previsto no Segundo Protocolo Adicional de Infrações e Sanções do ATIT.

### **3. OUTROS ASSUNTOS**

#### **3.1 Apostilamento**

Sobre a possibilidade de dispensa de apostilamento de documentos de Licença originária estrangeiras, ambas delegações coincidiram que o tema será tratado na reunião técnica que abordará especificamente sobre a troca de informações sobre licenças e modificação de frota, conforme mencionado no item 2.2 deste documento.

**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**3.2 Corredor Bioceânico**

Ambas as delegações concordaram em acompanhar os trabalhos técnicos que estão sendo realizados para a implantação do corredor bioceânico que ligará Brasil, Paraguai, Argentina e Chile.

A este respeito, a delegação chilena solicitou o apoio da delegação brasileira para contribuir com a sua experiência, na facilitação dos controles fronteiriços, relativamente ao plano piloto que o Chile promove para ser aplicado no passo Jama, pedido ao qual a delegação brasileira concordou, comprometendo-se em dar assistência à delegação do Chile nas reuniões para as quais for convocado.

**3.3 Solução de Controvérsias**

Ambas as delegações concordaram em continuar participando das reuniões sobre o Regime de Resolução de Controvérsias convocadas pela ALADI.

Nesse mesmo sentido, também concordam em promover que na referida proposta esteja claramente estabelecida que as controvérsias que serão submetidas ao Protocolo decorram diretamente da aplicação do Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional.

**3.4 Troca de Informações referente às autoridades de transporte (nome, cargo, correio eletrônico, telefone) para futuras comunicações.**

**BRASIL**

Destinatário das comunicações: Daniel de Castro  
E-mail: daniel.castro@antt.gov.br / internacional@antt.gov.br



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais  
Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional  
Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**Nomes de contato e números de telefone**

**Guilherme Theo Sampaio**

Diretor da ANTT

E-mail: [dgs@antt.gov.br](mailto:dgs@antt.gov.br)

Telefone: +55 (61) 3410-1984

**Daniel de Castro**

Assessor Chefe da Assessoria de Relações Internacionais

E-mail: [daniel.castro@antt.gov.br](mailto:daniel.castro@antt.gov.br) / [internacional@antt.gov.br](mailto:internacional@antt.gov.br)

Telefone +55 (61) 3410-1782 / +55 (61) 99132-8830

**Marcos Antônio Lima das Neves**

Assessor Técnico - Substituto

Email: [marcos.neves@antt.gov.br](mailto:marcos.neves@antt.gov.br)

Telefone +55 (61) 3410-1971/ +55 (61) 99654-1052

**CHILE**

Destinatário das comunicações: Subsecretário de Transportes

E-mail: [petitbrasil@mtt.gob.cl](mailto:petitbrasil@mtt.gob.cl)

**Nomes de contato e números de telefone**

**Paulo Ortiz**

Chefe do Departamento de Assuntos Internacionais

E-mail: [pablo.ortiz@mtt.gob.cl](mailto:pablo.ortiz@mtt.gob.cl)

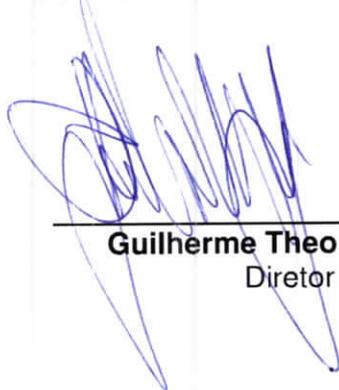
Telefone +562224213141

**Alejandro Dorna**

Assessor Jurídico Departamento de Assuntos Internacionais

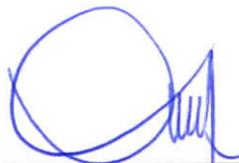
E-mail: [adorna@mtt.gob.cl](mailto:adorna@mtt.gob.cl)

Telefone +562224213211



**Guilherme Theo Sampaio**

Diretor



**Paulo Ortiz**

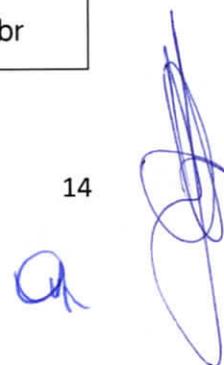
Chefe do Departamento de Assuntos  
Internacionais

**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais  
Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional  
Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**ANEXO I - LISTA DE PARTICIPANTES**

<b>DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>SETOR PÚBLICO</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Correio eletrônico</b>
Guilherme Theo Sampaio	Diretor – Chefe da Delegação	guilherme.sampaio@antt.gov.br
Luciano Lourenço da Silva	Diretor	luciano.lourenco@antt.gov.br
Daniel de Castro	Assessor Internacional	daniel.castro@antt.gov.br
Marco Antônio Lima das Neves	Assessor Internacional Substituto	marcos.neves@antt.gov.br
Victor Colonese Moreira da Costa	Coordenador do Transporte Internacional de Passageiros	victor.costa@antt.gov.br cotin@antt.gov.br
Gizelle Coelho Netto	Chefe de Gabinete do Transporte de Cargas	gizelle.netto@antt.gov.br
Maycon Casal	Coordenador do Transporte Internacional de Cargas	maycon.casal@antt.gov.br cotim@antt.gov.br
Felipe Ricardo da Costa Freitas	Superintendente de Fiscalização	felipe.freitas@antt.gov.br
Guilherme Gontijo Dias	Assessor da Diretoria	guilherme.dias@antt.gov.br
<b>SETOR PRIVADO</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Correio eletrônico</b>
Gladys Vinci	Diretora Executiva - ABTI	internacional@abti.org.br
Danilo Guedes	Diretor para Assuntos Internacionais - NTC & Logística.	danilo.guedes@abccargas.com
Joao Lisott	Gerente – JBL Internacional	contato@jblturismo.com.br
Aline Maicrovicz Martins Duarte	Jurídico SindiFoz	juridico@sindifoz.com.br



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais  
Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional  
Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**ANEXO I**

<b>DELEGAÇÃO DA REPÚBLICA DO CHILE</b>		
<b>SETOR PÚBLICO</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Correio eletrônico</b>
Carola Jorquera	Chefe da Divisão de Normas	cjorquera@mtt.gob.cl
Pablo Ortiz Méndez	Chefe do Departamento de Assuntos Internacionais	pablo.ortiz@mtt.gob.cl
Alejandro Dorna Moscoso	Assessor Jurídico do Departamento de Assuntos Internacionais	adorna@mtt.gob.cl
<b>SETOR PRIVADO</b>		
<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Correio eletrônico</b>
Juan Monasterio	Presidente AGETICH	jm@mondel.cl
Oscar Tahn	Diretor AGETICH	oscartahan@empresastahan.com



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais  
Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional  
Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

**ANEXO II**

**TEMÁRIO**

**1. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

- 1.1 Relação de linha acordada e operada (empresa, horários, frequências, seccionamentos, ponto de fronteira, número de operadores etc.);
  - 1.1.1 Avaliação da frequência (possibilidade de adoção de frequência mínima)
  - 1.1.2 Retorno operacional da empresa Ferry y Grau Ltda. "Chile Bus".
- 1.2 Pendências da última Reunião Bilateral Brasil e Chile dos organismos competentes de aplicação do ATIT ocorrida em 17 e 18 de outubro de 2019
  - 1.2.1 Avaliação da manutenção da seção Balneário Camboriú (BR) x Santiago (CL) e vice-versa, em período de alta temporada, na linha Rio de Janeiro (BR) x Santiago (CL) (Item 1.2.1 da ata)
  - 1.2.2 Avaliação da operação até São Paulo (BR), pela empresa chilena, na linha Rio de Janeiro (BR) x Santiago (CL). (Item 1.2.2 da ata)
  - 1.2.3 Implantação da seção Joinville (BR) x Santiago (CL) e vice-versa, na linha Rio de Janeiro (BR) x Santiago (CL). (Item 1.2.3 da ata)
- 1.3 Inclusão da seção Los Andes (CL)
- 1.4 Informações sobre habilitação de frota

**2. TRANSPORTE DE CARGAS**

- 2.1 Formato dos documentos enviados nas comunicações oficiais
- 2.2 Integração das bases de dados (Webservice)
- 2.3 Intercâmbio de tração
- 2.4 Limites de peso e infrações

**3. OUTROS ASSUNTOS**

- 3.1. Apostilamento
- 3.2. Corredor Bioceânico
- 3.3. Solução de Controvérsias



**Reunião Bilateral Extraordinária Brasil/Chile, dos Organismos Nacionais  
Competentes de Aplicação do Acordo de Transporte Internacional  
Terrestre.**

**Buenos Aires/AR, 13 de junho de 2023**

3.4 Troca de Informações referente às autoridades de transporte (nome, cargo, correio eletrônico, telefone) para futuras comunicações.

